



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

**DECRETO GP Nº 008/2020**

**Novo Oriente do Piauí – PI, 20 de Março de 2020.**

***”Determina as medidas excepcionais a serem tomadas para o enfrentamento do COVID-19 e da outras providencias”.***

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, **Arnilton Nogueira dos Santos** no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** as deliberações das Secretarias de Administração, Governo e Saúde deste Município, solicitando a expedição de decreto com medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A instituição de expediente interno e horário corrido das 08:00 as 12:00 horas, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal de Novo Oriente do Piauí;

**Paragrafo Único.** Excetua-se do presente, a Secretaria Municipal de Saúde e todos os Postos de Saúde, que poderão trabalhar em regime de rodízio e horários alternativos, sem prejuízo de seus vencimentos

**Art. 2º.** Fica suspensa a realização da feira livre, que acontece todas as segundas-feiras, com fechamento do mercado publico (área interna), a proibição de montagem de barracas e aglomeração de pessoas, inclusive na comercialização de animais.

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão:

I - de todas as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, academias, salões de beleza, lojas e clubes, podendo ser realizado serviço delivery;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, publicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos, Missas e Cultos Religiosos;

IV - das atividades comerciais, como venda de hortaliças e legumes, podendo ser realizado serviço delivery.

**Paragrafo Único.** A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo, terá vigência a partir das 05:00h do dia 20 de março de 2020.



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

**Art. 5º.** Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Novo Oriente do Piauí; sendo tal controle exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, de tudo sendo solicitado o apoio da polícia Militar.

**§1º.** O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa municipal, as quais receberão orientações determinações expedidas pelo serviço de saúde com o objetivo de conter a contaminação do novo coronavírus;

**§2º.** As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020), aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ressaltando-se que, de início, tais medidas serão mantidas por 30 dias.

**Art. 7.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito municipal de Novo Oriente do Piauí, 20 de março de 2020.

**Arnilton Nogueira dos Santos**

Prefeito Municipal

CPF nº 819.419.863-15

Este Decreto foi enumerado e publicado aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Anna Marcia Nogueira dos Santos Martins**

Chefe de Gabinete

CPF nº 671.402.383-91